

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares

Of° n° 2463 **MAP** – 9 Abril 09

Exma. Senhora Secretária-Geral da Assembleia da República Conselheira Adelina Sá Carvalho

S/referência S/comunicação de N/referência Data

ASSUNTO: RESPOSTA PERGUNTA Nº. 816/X/4ª

Encarrega-me o Senhor Ministro dos Assuntos Parlamentares de enviar cópia do oficio nº. 1390 de 7 do corrente, do Gabinete do Ministro do Trabalho e Solidariedade Social sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

Pel'A Chefe do Gabinete

Maria José Ribeiro

Lilpo Abr Kon

SMM



MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL 2009 04-07 0 139 0 "

GABINETE DO MINISTRO DOS ASSUMTOS PARLAMENTARES Entrada N.º 2278 Processo N."_____ 09/04/2009

Exma, Senhora Dra. Maria José Ribeiro Chefe do Gabinete de Sua Excelência o Ministro dos Assuntos Parlamentares Palácio de São Bento Assembleia da República 1249 - 068 Lisboa

S/referência

S/comunicação

N/Referência Ent. 3534/MTS5/2009 Procº. 1126/2006/1172

Assunto: PERGUNTA Nº 816/X/(4*)-AC DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008 EMISSÃO DE CARTEIRA PROFISSIONAL DE PSICÓLOGO

Em resposta ao ofício nº. 11777/MAP de 29 de Dezembro de 2008, formulado pelo Gabinete de Sua Excelência o Ministro dos Assuntos Parlamentares, referente à Pergunta referenciada em epígrafe, apresentado pelo Grupo Parlamentar do PCP, encarrega-me Sua Excelência o Ministro do Trabalho e da solidariedade Social de informar V. Exa. do seguinte:

No quadro das competências deste Ministério a Autoridade para as Condições do Trabalho, prestou os seguintes esclarecimentos, relativamente às questões suscitadas:

- 1. Em 1972 foi publicado o Regulamento da Carteira Profissional dos Psicólogos, no Boletim do INTP, ano XXXIX, 1972, n.º 32, pág. 3236, o qual regulava, entre outras matérias, o exercício da profissão, nomeadamente as condições de ingresso e as formalidades inerentes à emissão de carteira profissional.
- 2. Até ao passado dia 4 de Outubro, a ACT, que veio suceder nas competências da Inspecção-Geral do Trabalho, era o organismo que tinha competência para emitir carteiras profissionais de Psicólogo, competência essa que lhe era atribuída pelo o Dec.-Lei n.º 358/84, de 13 de Novembro - regime jurídico das carteiras profissionais.
- 3. Pela Lei n.º 57/2008, de 04-09, rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 56/2008, de 07-10, foi criada a Ordem dos Psicólogos Portugueses (OPP) e aprovado o seu Estatuto.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Gabinete do Ministro

- 4. Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do art.º 3.º da Lei 57/2008, de 4 de Setembro, "Constitui atribuição da Ordem dos Psicólogos Portugueses a atribuição, em exclusivo, dos títulos profissionais aos Psicólogos".
- 5. Assim, face ao disposto na referida Lei, a entidade competente para emitir a carteira profissional é a Ordem dos Psicólogos Portugueses.
- 6. A partir de 05/10/2008, inclusive, data de entrada em vigor da citada Lei, deixou a ACT de ser a entidade competente para emissão das carteiras profissionais de psicólogo, por revogação tácita do Regulamento da Carteira Profissional dos Psicólogos, publicado através de Despacho Normativo no referido BTE 32 de 1972.
- 7. Ou seja, a partir da entrada em vigor da Lei que aprova a criação da Ordem dos Psicólogos Portugueses e o respectivo estatuto, a ACT perdeu a competência para a emissão da carteira profissional de psicólogo, pelo que, quaisquer carteiras dessa profissão que venham a ser emitidas pelos Serviços da ACT a partir de 05/10/2008, inclusive, são consideradas actos nulos e não produzem quaisquer efeitos jurídicos[1][1].
- 8. Continua, todavia, a ACT a receber pedidos de emissão de carteira profissional de psicólogo e a informar os consulentes que a referida competência se encontra legalmente atribuída à Ordem dos Psicólogos Portugueses.

Com os melhores cumprimentos

O CHEFE DO GABINETE

(Diogo Franco)

João Pedro Correia Chefe do Gabinete em substituição

[1][I] Art. os 133.º e 134.º do Código do Procedimento Administrativo.